

MITCONSORCIO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO

 Arq. Nº 7938  
 Data 30 JUN 2010

Proposta Nº

8093673



## CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

 CREDORA FIDUCIÁRIA: CONSORCIO NACIONAL MITSUBISHI MOTORS CNPJ: 58.113.812/0001.23  
 Endereço: R SAPETUBA, 254 - BUTANTA - SAO PAULO - SP - CEP: 05510-000

|                               |                  |                       |
|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| Consignatário: EDEMAR MACHADO |                  | Grupo: 0007 Cota: 057 |
| CNPJ: 113.723.037/15          | RJ 1064722       |                       |
| Endereço: R JOSEFINA, 00120   | PARAISO          |                       |
| Cidade: SAO GONCALO           | RJ               |                       |
| CEP: 24431-430                | ID0211 2712-0661 |                       |

Fiduciária:

Bem Objeto:

|                              |                             |
|------------------------------|-----------------------------|
| Marca: MITSUBISHI            | Tip: CAMIONETAS             |
| Modelo: PAJERO DAKAR 3.2D AT | Ano Fabrica: 2010           |
| Cor do Bem: PRATA            | Ano Modelo: 2010            |
| Chassi: MMBGRKH80AF009975    | Plano Fisco: 7587           |
| Data de Fato: 09/06/2010     | Plano Fisco: R\$ 141.000,00 |
| Plano: -0000                 |                             |

|               |              |
|---------------|--------------|
| Marca:        | Tip:         |
| Modelo:       | Ano Fabrica: |
| Cor do Bem:   | Ano Modelo:  |
| Chassi:       | Plano Fisco: |
| Data de Fato: | Plano Fisco: |
| Plano:        | R\$          |

|               |              |
|---------------|--------------|
| Marca:        | Tip:         |
| Modelo:       | Ano Fabrica: |
| Cor do Bem:   | Ano Modelo:  |
| Chassi:       | Plano Fisco: |
| Data de Fato: | Plano Fisco: |
| Plano:        | R\$          |

Emitido por:

## CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRADORA

|                                        |                                      |
|----------------------------------------|--------------------------------------|
| Bem Base de Preço: L200 OUTDOOR HPE MT | Valor: R\$ 89.390,00                 |
| Data Adesão: 11/10/2005                | % Descont: 19,1173                   |
| Valor Quotado: R\$ 19.903,40           | Contingência por: SORTEIO            |
| Preço: 070 meses                       | Data de Contingência: 21/02/2008     |
| Valor Adm. Contratado: 13.0000         | Contingência de Garantia: FABRICANTE |

OBS: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito na rede bancária ou em uma das Filiais de Atendimento da Administradora.



Consignado: **EDMAR MACHADO**

Por este instrumento particular, as partes contratantes, já qualificadas, tem entre si ajustado o seguinte:

**1. A "CREDORES" entrega neste ato ao "DEVEDOR" o crédito a que este faz jus, na forma do regulamento, ora ratificado, obrigando-se o "DEVEDOR" a pagar o crédito em contribuições mensais, em percentuais proporcionais ao prazo do grupo, como caracterizado na anexo, respeitando a conformidade com as tabelas de preço do fabricante do bem objeto do contrato, ou mesmo em forma diversa estabelecida no contrato de consórcio ou em assembleia geral extraordinária.**

**Parágrafo Primeiro** - O percentual devedor indicado no anexo será sempre aplicado ao valor do bem atualizado nos termos do Contrato de Consórcio, observando o caput.

**Parágrafo Segundo** A Alienação Fiduciária se completará com a inscrição do gravame junto ao cadastro do veículo no Departamento de Trânsito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 138, do Código Civil Brasileiro.

**2. Como garantia das obrigações constantes na cláusula anterior e, ainda, daquelas constantes no contrato de Consórcio o devedor aliena fiduciariamente a favor da CREDORES, como de fato alienado tem, o bem descrito e individualizado na "descrição do bem" dada em alienação fiduciária, cedendo e transferindo à CREDORES o respectivo domínio e a posse incluída do bem, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, os quais serão exercidos por ele, devedor, em nome da credora.**

**3. O devedor não poderá vender, permutar, dar em pagamento, em locação ou garantia para terceiros o bem alienado fiduciariamente à credora, sob pena de incorrer nas sanções de nulidade e sanções de ordem judicial e extrajudicial previstas pelo decreto lei 911/69, suas alterações, e sanções de ordem declarada expressamente, ficando investidos das responsabilidades e encargos de depositário, nos termos do inciso XXVII, do art. 5.º da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com a lei civil e criminal.**

**4. Este contrato ficará rescindido de pleno direito independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial e extrajudicial considerando-se vencida toda a dívida e tornando-se imediatamente exigível todo o débito existente, inclusive juros, multas previstas no regulamento aprovado, nas seguintes condições:**

- A) Se o alienante não pagar nos respectivos vencimentos quaisquer contribuições, seus respectivos reajustes e taxa de administração referidos no quadro "Características da operação" constantes no preâmbulo deste;**
- B) Se for criado a terceiro o uso do bem alienado, ainda que o título gratuito;**
- C) Se for alterado o número original do motor ou feitas quaisquer modificações no modelo do bem;**
- D) Se o alienante não manter em perfeito estado de conservação o bem alienado em garantia;**
- E) Se o alienante não manifestar em perfeito estado de conservação o bem alienado em garantia;**
- F) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- G) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- H) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- I) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- J) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- K) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- L) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- M) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- N) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- O) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- P) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- Q) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- R) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- S) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- T) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- U) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- V) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- W) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- X) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- Y) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**
- Z) Se o alienante recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da credora;**

**5. O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato acarretará de pleno direito, o vencimento antecipado de todas as contribuições, hipóteses em que o alienante deverá entregar a credora, imediatamente e independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, o bem ora alienado fiduciariamente em garantia sob pena de busca e apreensão judicial e/ou execução, casos em que a credora, proprietária fiduciária desde já fica autorizada a vender o bem a terceiros e aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e despesas decorrentes da cobrança, além de eventuais impostos, taxas e multas de trânsito que recaiam sobre o veículo, entregando ao alienante o saldo, se houver.**

**Parágrafo Único** - Se o produto desta venda não bastar ao pagamento do crédito devido à CREDORES, além das despesas, o saldo respectivo será cobrado do alienante por ação própria, mediante depósito de conta corrente emitida pela CREDORES, sendo devidos ainda o acréscimo de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incluindo-se ainda as custas judiciais e extrajudiciais.

**6. Considerar-se-á liberada a garantia fiduciária, quando o "DEVEDOR" integralizar a última das contribuições devidas à CREDORES, incluindo-se eventual saldo devedor remanescente gerado pelas parcelas de responsabilidade do "DEVEDOR", na forma do contrato de consórcio, ou mesmo diferença de contribuição gerada pelo aumento do bem objeto do contrato na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento.**

**7. O alienante indica como avalistas / fiadores das obrigações por ele assumidas as pessoas infra qualificadas, que, após a assinatura do presente instrumento também pelos referidos, estes se comprometem a responder solidariamente e principalmente pagadores das obrigações oriundas deste contrato. Substitui a responsabilidade dos avalistas / fiadores solidários e principais pagadores até o final e efetiva liquidação das obrigações do alienante, acima mencionada, relativas a participação do alienante no citado grupo de consórcio, sendo esta garantia dada em caráter irrevogável, tudo nos termos dos artigos 275 e 285 do Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo Primeiro** - Os avalistas / fiadores desistiram das faculdades que lhes são asseguradas pelos artigos 833, 837 e 839 e renunciam expressamente ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, todos do Código Civil, ficando responsáveis solidariamente também por juros de mora e despesas de execução da dívida, caso a credora tenha que ingressar em juízo para receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo** - Declararam os fiadores/avalistas que são legítimos proprietários do imóvel devidamente transcrita na ficha cadastral apresentada à credora, e que é de seu conhecimento que a fiança fixada em razão de garantia oferecida pelo imóvel ou imóveis que se encontram em nome de desmembramento de bens comprometendo-se ainda, no eventual intenção de venda ou alienação apresentar outro imóvel em garantia ou substituir com apresentação de outro fiador, que deverá apresentar garantias análogas ou maiores que ora aceito, a critério da credora.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia ora prestada obriga não só os avalistas / fiadores, mas também, os seus herdeiros e sucessores, observado o artigo 837 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** - Os avalistas / fiadores declaram ter pleno conhecimento das cláusulas do contrato de adesão e regulamento do consórcio, principal ao contrato de alienação fiduciária, ora firmado, ratificando seus termos e condições, pelo que aceitam, sem restrições, todos os cláusulas.

**8. O presente contrato se regerá pelo disposto no artigo 66, da lei nº 4728, de 14/07/65, decreto lei 911 de 01/10/69, Lei 10.931, de 02/05/2004, e pelas normas vigentes aplicáveis aos consórcios e para conhecimento de terceiros, a cláusula da CREDORES, será por esta registrada em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da credora.**

**9. Os contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fórum central da comarca em que foi constituído o grupo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato.**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, perante os testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, uma das quais será arquivada no cartório de títulos e documentos.

SÃO PAULO, 24 de junho de 2010. **WELA CARDOSO SILVA**  
RG 33.234.913-5  
CPF 288.726.048-57

Credora: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Fernanda Vilas Boas Carvalho**  
RG 23.126.843-9  
CPF 153.212.218-71  
Testemunha: Fernanda Carvalho

**Edmar Machado**  
Devedor: EDEMAR MACHADO

**Alexandra de Corsi**  
RG 23.126.843-9  
CPF 153.212.218-71  
Testemunha: Alexandra de Corsi

Fiador:

Cônjuge Fiador:

Fiador:

Cônjuge Fiador:

Fiador:

CARTÓRIO DO 1º OF. DE SÃO GONÇALO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-INTÉGRAL  
Apos. no dia 30/06/2010 p/ Reg. Int. e prot. 198427.  
e Registro No 147758 no livro 8-517, no dia de hoje.  
São Gonçalo, RJ, 30/06/2010. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
Oficial  
Emol.: R\$231,66 Leis 219-664/111: R\$68,48  
Mut/Aco: R\$9,07 Dis: R\$2,35  
**Alexander de Souza Lopes**  
1º Ofício de São Gonçalo  
Escritório  
Mat. 9409625

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL  
DE JUSTIÇA - RJ  
REGISTRAR  
LBI  
RPW24957  
**Alexander de Souza Lopes**  
1º Ofício de São Gonçalo  
Escritório  
Mat. 9409625